



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CI Nº 63/2026

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Proposição	Projeto de Lei nº 76/2026 (Mensagem nº 61/2026; Processo nº 40/2026/Rolim Previ)
Autoria	Poder Executivo
Assunto	Alteração do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Rolim de Moura/RO e regulamentação do custeio da Taxa de Administração do Rolim Previ (Portaria MTP nº 1.467/2022).
Suporte Técnico	Relatório da Avaliação Atuarial 2026 (data focal 31/12/2025) – Eficaz Consultoria & Assessoria; Nota Técnica Atuarial; Relatório de Gestão Atuarial; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (SEMFAZ).
Origem	Despacho da Procuradoria Jurídica, de 29/05/2026, com remessa pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da regularidade dos cálculos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei nº 76/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Rolim de Moura/RO (Rolim Previ) e regulamenta o custeio da Taxa de Administração, na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A proposição funda-se no Relatório da Avaliação Atuarial de 2026, com data focal em 31/12/2025 (Eficaz Consultoria & Assessoria), que apurou déficit atuarial de **R\$ 73.787.531,06**, a ser equacionado pelo método de prazo fixo, em 40 anos, até 2065. Para 2026, fixa-se aporte anual de R\$ 2.146.308,86 (R\$ 178.859,08 mensais); a Taxa de Administração é fixada em 2% sobre a folha dos servidores ativos; e institui-se aporte de R\$ 77.373,28 para o excesso de custeio administrativo de 2025. O PL revoga a Lei nº 4.654/2025 (art. 11), que veicula o plano de amortização atualmente vigente.

A Procuradoria Jurídica, por despacho de 29/05/2026, declinou da análise da matéria atuarial e solicitou, por intermédio da CCJR, a manifestação técnica deste Controle Interno quanto à regularidade dos cálculos, com posterior devolução para a análise jurídica. É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência do dos limites da atuação do Controle Interno

A atuação desta Controladoria funda-se nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na LC nº 101/2000 e na LC nº 274/2019. **O controle interno não substitui o atuário nem refaz os cálculos atuariais:** a aferição intrínseca de hipóteses, métodos e projeções é de responsabilidade do atuário habilitado, subscritor da avaliação. Compete a este Controle Interno a verificação da conformidade formal, documental e procedimental, em especial a compatibilidade entre os valores do PL e a avaliação atuarial, a aderência aos parâmetros normativos e os reflexos orçamentário-financeiros.

2.2. Do arcabouço normativo aplicável

1. **CF, art. 40, e EC nº 103/2019** - equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
2. **Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004** – normas gerais dos RPPS;
3. **Portaria MTP nº 1.467/2022** e alterações (notadamente a Portaria MPS nº 861/2023, quanto à progressão dos aportes de equacionamento dos entes reformados, e a Portaria MTP nº 3.803/2022, quanto à definição de taxa de administração);
4. **LC nº 101/2000 (LRF)** - arts. 16, 17, 19 e 24;
5. **Legislação previdenciária local:** Lei nº 3.317/2017 (reestruturação do RPPS), Lei nº 3.042/2015 (estrutura administrativa do Rolim Previ), Lei nº 3.984/2021 (Regime de Previdência Complementar), LC nº 343/2025 (reforma local – novas regras de aposentadoria e pensão), e a cadeia de planos de amortização (Lei nº 4.304/2023 e Lei nº 4.654/2025).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da trajetória do déficit e do reflexo da reforma local (LC nº 343/2025)

A análise da série histórica dos planos de amortização demonstra evolução coerente e favorável ao equilíbrio do regime:

Instrumento	Déficit atuarial	Prazo	Termo
Lei nº 4.304/2023	R\$ 146.611.502,68	34 anos	2056
Lei nº 4.654/2025	R\$ 136.393.327,24	32 anos	2056
PL nº 76/2026	R\$ 73.787.531,06	40 anos	2065

Observa-se **redução do déficit de R\$ 136.393.327,24 (2025) para R\$ 73.787.531,06 (2026) – queda de R\$ 62.605.796,18, ou 45,9%**. Tal redução é coerente com a entrada em vigor da reforma previdenciária aprovada pela Lei Complementar nº 343/2025, que alterou regras de concessão e cálculo de benefícios, reduzindo as obrigações futuras do regime. Como

a data focal da avaliação (31/12/2025) é posterior à reforma, o estudo já reflete o cenário pós-reforma, o que também ampara a adoção do prazo dilatado de equacionamento até 2065 – prerrogativa dos entes reformados (Portaria MTP nº 1.467/2022).

3.2. Da compatibilidade do plano com a avaliação atuarial

Cotejados o Anexo Único do PL e a Tabela 31 (plano recomendado) da avaliação atuarial, **verifica-se correspondência integral, ano a ano** (bases, aportes, saldos e juros), de 2026 (saldo inicial R\$ 68.300.561,73; aporte R\$ 2.146.308,86) a 2065 (saldo final zerado). A título exemplificativo:

Exercício	Aporte – Avaliação (Tab. 31)	Aporte – Anexo Único do PL	Situação
2026	R\$ 2.146.308,86	R\$ 2.146.308,86	Conforme
2027	R\$ 2.890.362,59	R\$ 2.890.362,59	Conforme
2028	R\$ 4.123.463,54	R\$ 4.123.463,54	Conforme
2065	R\$ 5.948.330,67	R\$ 5.948.330,67	Conforme

Registram-se: coerência entre o aporte mensal (R\$ 178.859,08 × 12 = R\$ 2.146.308,96) e o anual, com diferença de arredondamento de R\$ 0,10 (art. 4º); progressão dos aportes (3,0% em 2026, 4,0% em 2027, estabilizando em torno de 5,64% da base); discriminação completa de valores e períodos no Anexo Único, atendendo à vedação de remissão genérica; e revogação expressa da Lei nº 4.654/2025 (art. 11), em coerência com a atualização atuarial.

3.3. Do impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF)

A estimativa da SEMFAZ contempla 2026 e os dois exercícios subsequentes, com memória de cálculo e premissas. Constata-se que a dotação orçamentária de 2026 (R\$ 6.640.450,05) **corresponde exatamente ao aporte de 2026 previsto no plano anterior (Anexo I da Lei nº 4.654/2025)**; como o novo plano reduz o aporte de 2026 para R\$ 2.146.308,86, a dotação remanesce largamente suficiente, o que reforça a adequação orçamentária.

3.4. Da Taxa de Administração

Historicamente, o limite de gastos administrativos do Rolim Previ foi fixado em **3%** sobre a folha dos servidores ativos (art. 6º da Lei nº 4.304/2023 e art. 6º da Lei nº 4.654/2025), patamar compatível com o porte do RPPS (a avaliação atuarial admite até 3,00% sobre a folha de ativos, ou 2,30% sobre a base ampliada, com possível acréscimo de 20% pela adesão ao Pró-Gestão). O PL reduz esse limite para **2%** (novo art. 66 da Lei nº 3.317/2017) – portanto, abaixo do teto e mais conservador.

3.5. Da anterioridade nonagesimal e da vigência retroativa

Verifica-se **divergência relevante na própria prática normativa do Município**: a Lei

nº 4.654/2025 (art. 11) entrou em vigor “após o período de noventa, de acordo com o § 6º do art. 195 da CF”, ao passo que o PL nº 76/2026 (art. 12) prevê vigência imediata, com **efeitos retroativos a 01/01/2026**, e o art. 7º afasta a noventa dos aportes (art. 56, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022). Como o equacionamento se opera por aportes do ente (e não por majoração de alíquota dos segurados), há fundamento para o afastamento da noventa; todavia, a contradição com o tratamento adotado na lei imediatamente anterior, somada à retroatividade, recomenda manifestação expressa da Procuradoria Jurídica quanto à constitucionalidade/legalidade do art. 12, sobretudo se houver, no conjunto da reestruturação, qualquer majoração de alíquota de segurados (inclusive inativos).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e nos limites da competência do controle interno, conclui-se que o plano de amortização do PL nº 76/2026 reproduz fielmente o plano recomendado na avaliação atuarial (Tabela 31), adota método e prazo compatíveis com a Portaria MTP nº 1.467/2022, reflete coerentemente a redução do déficit decorrente da reforma da previdência aprovada pela Lei Complementar nº 343/2025 e está acompanhado da estimativa de impacto do art. 16 da LRF, restando regular sob o aspecto técnico-documental e de compatibilidade aritmética. **Manifesta-se pela regularidade da proposição, com a seguintes ressalva e recomendação**, a ser preferencialmente sanada antes da deliberação:

1. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica da análise sobre a **vigência retroativa (art. 12) e a anterioridade nonagesimal (art. 7º)**, ante a divergência com o tratamento da Lei nº 4.654/2025; e

Ressalva-se que o **mérito atuarial intrínseco** permanece sob a responsabilidade técnica do atuário subscritor da avaliação. Sanadas as ressalvas, nada obsta, sob o prisma do controle interno, o prosseguimento da tramitação, com a devolução dos autos à Procuradoria Jurídica para a análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rolim de Moura, data da assinatura eletrônica.

Albanir Oliveira e Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula 200116